



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 528/18 – CIB / RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a Lei nº 8.080 de 29 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei nº 141 de 13 de janeiro de 2012, que dá mensagem de veto e regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

- o Decreto 7.580 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e outras providências;

- a Portaria GM/MS nº 3992 de 28 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Deliberação Conjunta nº 027/18 – CIR Região 29 – Vales e Montanhas e 30 – Vale da Luz, que aprova o pleito do município de Lajeado sobre recomposição de teto financeiro federal, grupo MAC, junto ao Ministério da Saúde;

- o processo administrativo nº 18/2000-0155039-0.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a solicitação de impacto financeiro, junto ao Ministério da Saúde, no valor de R\$ 5.077.601,04/ano (cinco milhões e setenta e sete mil, seiscentos e um reais e quatro centavos) ou R\$ 423.133,42/mês (quatrocentos e vinte e três mil, cento e trinta e três reais e quarenta e dois centavos) a ser incorporado ao recurso federal do grupo MAC do município de **Lajeado**.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 04 de dezembro de 2018.

FRANCISCO A. Z. PAZ
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS